Lei n.: 0463/59

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino, desta cidade, isentos das taxas de água e esgoto desde que funcionam em prédios próprios.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 12 de maio de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.433 de 17/05/1959